



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

LEI Nº 920/02/9- A

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – C.D.H.U., por doação o seguinte imóvel, situado nesta Cidade de Tarabai – SP, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai-SP, fazendo parte da matrícula nº 31755 do Competente Segundo Cartório do Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 32.826,36 m2, com as seguintes medidas e confrontações: Parte do Marco 01 que se encontra cravado nas divisas de terras de SAIJI KAKIHARA, e terras da própria Prefeitura Municipal de Tarabai, daí segue com Azimute de 28°51'09” até o marco 02 a uma distância de 77,00 ms (setenta e sete metros), daí deflete à esquerda e segue com Azimute de 22°41'57”, até o marco 03, a uma distância de 32,69ms (trinta e dois metros e sessenta e nove centímetros), daí deflete a direita e segue o Azimute de 28°29'54” até o marco 04, a uma distância de 97,00ms (noventa e sete metros) divisando desde o marco 01 com propriedade de SAIJI KAKIHARA, daí deflete a esquerda e segue com Azimute de 298°41'33” até o marco 05 a uma distância de 175,01 ms (cento e setenta e cinco metros e um centímetro) divisando com a Rua João Gomes dos Santos, daí deflete a esquerda e segue com Azimute de 197°45'39” até o marco 06, a uma distância de 158,07ms (cento e cinquenta e oito metros e sete centímetros), daí deflete a direita e segue com Azimute de 215°27'43” até o marco 07, a uma distância de 52,00 (cinquenta e dois metros), daí deflete à esquerda e segue com Azimute de 118°38'13” até o marco 01, ponto de início dos nossos trabalhos a uma distância de 154,70ms (cento e cinquenta e quatro metros e setenta centímetros) divisando desde o marco 05 com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, encerrando a área de 32.826,36 m2 (trinta e dois mil oitocentos e vinte seis metros e trinta e seis centímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muranet.com.br

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei 905 de 18.12.1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro de título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da C.D.H.U.

§ Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e dá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos Municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 20 de Junho de 2002.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária